



PROJETO DE LEI N.º 36 /2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fernão, o Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física, para o uso compartilhado.

Art. 3º. O espaço físico a que se refere o artigo 2º desta lei, está situado no imóvel agrícola denominado Sítio Mariana, destacado do Núcleo São Vicente I – loteamento nº 05, situado na Estrada Vicinal Romeu Tech, km 3, com as seguintes características: “Trata-se de um prédio térreo em alvenaria, bem como um barracão construído em estrutura metálica, ambos desprovidos de numeração, com frente para a Estrada Vicinal Romeu Tech, com área total construída de 232,20 m² (duzentos e trinta e dois, vírgula vinte metros quadrados) e seu respectivo terreno com área igual a 601,34 m² (seiscentos e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados) constituído por parte do lote 11, situado no Bairro Rural CAIC, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Art. 4º. Os objetivos do Programa são:

- I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;
- II - Incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;
- IV - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município;
- V- Contribuir para o desenvolvimento de Fernão e região;



Art. 5º. Poderão participar do Programa Incubadora de Empresas as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II - sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;
- III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;
- V - possuam processos de produção não poluentes;
- VI - Apresentem todas as licenças necessárias referentes ao ramo a ser explorado;
- VII - Estejam regularmente inscritas junto à Prefeitura Municipal de Fernão;
- VIII - comprovem a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
- IX - serem selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados em usufruir do Programa Incubadora de Empresas;
- X - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

Art. 6º. As micros e pequenas empresas industriais instaladas na Incubadora Industrial não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º. As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho a elas cedidas durante o prazo de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 36 meses, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.

Art. 8º. O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital.

Art. 9º. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.



Art. 10. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- de Incubação;
- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema
 - II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
 - III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
 - IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
 - V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Prefeitura Municipal de Fernão;
 - VI – Houver iniciativa da empresa;

Art. 11. Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 12. O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de novembro de 2017.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 09 de novembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 572/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 36/2017, de 09 de novembro de 2017, que **“INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição no Município de Fernão do Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Primeiramente, atentamos para o fato de que, a busca pelo aumento da renda, produtividade e melhoria de qualidade dos produtos e processos é contínua. Por trás dessa busca incessante, está o que todo município almeja: desenvolvimento social e econômico.

Para atingir esta meta, existe a necessidade de um esforço por parte do Poder Público em criar políticas voltadas para o desenvolvimento. Este esforço deve partir, também, do empresariado, sendo peça fundamental para o objetivo do desenvolvimento a ser atingido.

Nesse contexto, a criação do Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais, é um mecanismo capaz de influenciar positivamente o desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região, através de empresas sólidas e de sucesso.

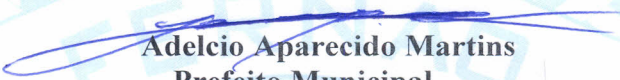


Para tanto pretendemos disponibilizar o espaço físico situado no imóvel agrícola denominado Sítio Mariana, destacado do Núcleo São Vicente I – loteamento nº 05, situado na Estrada Vicinal Romeu Tech, km 3, com as seguintes características: “Trata-se de um prédio térreo em alvenaria, bem como um barracão construído em estrutura metálica, ambos desprovidos de numeração, com frente para a Estrada Vicinal Romeu Tech, com área total construída de 232,20 m² (duzentos e trinta e dois, vírgula vinte metros quadrados) e seu respectivo terreno com área igual a 601,34 m² (seiscentos e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados) constituído por parte do lote 11, situado no Bairro Rural CAIC, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Conforme discriminado no artigo 4º do Projeto de Lei ora encaminhado, os objetivos que se pretende atingir com o Programa Incubadora de Empresas são: I) Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos; II) Incentivar a criação de novos empreendimentos; III) Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos; IV) Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município e V) Contribuir para o desenvolvimento de Fernão e região.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevo-me, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

